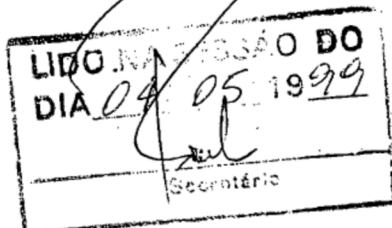




GABINETE DO DEPUTADO RAUL PRUDENTE



PROJETO DE LEI Nº 006/99

“Disciplina a transferência de recursos financeiros pelo Estado a Associações, Sociedades Cívis e Fundações declaradas de Utilidade Pública e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Qualquer recurso financeiro do Estado a ser transferido para as Associações, Sociedades Cívis e Fundações declaradas de Utilidade Pública terá que ser submetido à prévia deliberação da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

§ 1º. Ficam ressalvadas de deliberação as transferências de recursos aprovadas no orçamento do Estado.

§ 2º. A deliberação, a que se refere o “caput” deste artigo, será tomada por maioria absoluta de seus membros, através de votação secreta.

Art. 2º. As entidades beneficiadas, quando do encerramento do exercício financeiro, prestarão contas da execução orçamentária resultante da transferência dos recursos pelo Estado, junto ao Tribunal de Contas do Estado.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

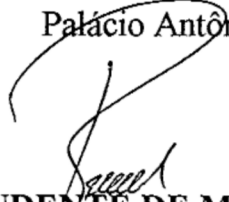
Art. 3º. Após o recebimento do processo de Prestação de Contas das entidades beneficiadas, o TCE encaminhará cópia à Assembléia Legislativa do Estado para conhecimento.

Art. 4º. As entidades que tiverem rejeitadas as suas contas pelo TCE ficam impedidas de receber qualquer recurso oriundo do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 28 de abril de 1999.


RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO
Deputado Estadual

